

**PROCESSO Nº 25351.910315/2018-45**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, **Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa

**CONTRATADA:**

**ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.456.277.0003-38, com Sede à SCN Quadra 2, Bloco A, n.º 190, salas 302 e 303. Edifício Corporate Center, CEP 70712-900, neste ato representada pelo(a) neste ato representado(a) por pelo(a) Senhor(a) **Ana Cláudia Lopes**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16.542.539-SSP/SP e do CPF nº 068.003.148-03, em observância as condições da Lei nº. 8.666/1993, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 02/2008 e nº. 04/2014 e alterações, da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 29/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de serviço contínuo de suporte ORACLE, incluindo manutenções e atualizações de softwares, de acordo com as políticas disponibilizadas pela Oracle.

1.2. Abaixo a descrição dos itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL(36 meses) (R\$)
1	Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual-RAC	22993	por licença	17	556.300,39
2	Oracle Database Enterprise Edition -	22993	por licença	30	2.064.476,19

LEGAL  
ORACLE  
DEPT.

	Processor Perpetual				
3	Oracle Database Enterprise Edition - Named User Perpetual	22993	por licença	100	447.170,53
4	Oracle Partitioning - Processor Perpetual	22993	por licença	30	196.041,45
5	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	22993	por licença	30	196.041,45
6	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	22993	por licença	30	469.448,88
7	Oracle Advanced Compression - Processor Perpetual	22993	por licença	30	565.227,15
8	Oracle Audit Vault & Database firewall	22993	por licença	23	465.488,79
9	Oracle Database Data Masking	22993	por licença	23	250.356,31
10	Oracle Active Data Guard	22993	por licença	18	152.546,66

1.3. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04/2014, na IN nº. 05/2017, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.910315/2018-45, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 36 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor estimado global (previsão 36 meses) é de R\$ 5.363.097,79 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil noventa e sete reais e setenta e nove centavos).

3.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

## 3.3. O início da execução do serviço deverá ocorrer conforme tabela abaixo:

AÇÃO	PRAZO
Início oficial da prestação dos serviços.	15 (quinze) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.4. Os serviços serão disponibilizados, a partir do período previsto neste contrato.

3.5. O local de entrega será na Gerência Geral de Tecnologia da Informação - GGTIN, localizada no SIA (Setor de Indústrias e Abastecimento) Trecho 5, Área Especial 57, Bloco "D", subsolo. Brasília (DF), CEP 71.205-050, em dias de expediente.

3.6. O recebimento provisório se dará no ato da entrega do serviço.

3.7. Caso os responsáveis designados pela CONTRATANTE julguem que os serviços apresentados não satisfaçam às especificações exigidas neste contrato e seus anexos, a CONTRATADA será comunicada, preferencialmente por e-mail, no qual se consignarão as desconformidades constatadas em relação às especificações exigidas no Termo de Referência. As desconformidades deverão ser sanadas na forma prevista no contrato e seus anexos, contados a partir da data do envio da comunicação, devendo realizar-se novamente o mesmo procedimento descrito neste item.

3.8. O Recebimento Definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência.

3.9. O Recebimento Definitivo dar-se-á somente após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e em seus Anexos.

3.10. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução das obrigações contratuais, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas posteriormente ao Recebimento Definitivo.

3.11. Durante a vigência do contrato o serviço de suporte técnico tem por objetivo receber, avaliar e resolver os chamados de incidentes e problemas encaminhados pela CONTRATANTE;

3.12. O suporte técnico será realizado remotamente, e deverá ser fornecido durante a vigência da garantia de 36 (trinta e seis) meses, e será ponto focal para atendimento relativo as eventuais ocorrências de problemas de funcionamento dos Softwares objeto deste contrato;

3.13. Os canais de comunicação com a CONTRATADA, incluindo canais de suporte técnico, manutenção e garantia, deverão adotar também a língua portuguesa falada e escrita no Brasil, ao menos durante o horário comercial para atendimento de Primeiro Nível.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212/253002

Programa de trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade

Fonte de recursos: 6280362120 - Recursos financeiros diretamente arrecadados

Natureza da despesa: 33.90.40

Plano Interno: 18GGTIN0001

Nota de Empenho: 2018NE801436

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da mesma lei.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações abaixo:

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

6.5. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art.31 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2018, a saber:

6.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

6.5.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.5.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

6.5.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.5.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com A CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017, quando couber:

6.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 1000 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------	--

6.8. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da nota fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/1993, observando o disposto no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017.

6.9. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

6.10. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.11. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.12. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice de Custos da Tecnologia da Informação - ICTI, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Exige-se garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Danos Diretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Danos Diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.8. A garantia será considerada extinta:

8.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.8.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS

10.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico de acordo com a política da Oracle, pelo período de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de assinatura do contrato e conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.

10.2. Durante o suporte técnico, as atualizações de versões dos produtos serão feitas de acordo com a política de suporte da Oracle.

10.3. Deverão ser fornecidas correções, patches e novas versões tão logo estas se tornem disponíveis, após aprovação por parte da CONTRATANTE.

10.4. A disponibilização das atualizações nos softwares estará a cargo da fabricante.

10.5. Caberá a CONTRATANTE a decisão por migrar ou permanecer em determinada versão de software, bem como aplicar ou não as atualizações de software, no caso em que estas novas versões/atualizações não forem obrigatórias.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. A CONTRATADA deverá atender aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de

cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

12.2. É vedado à CONTRATADA:

12.2.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13.2. A totalidade das multas e demais penalidades, decorrentes desse acordo, estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor dessa contratação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

14.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

14.3.1. Manifesta deficiência do produto;

14.3.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

14.3.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;

14.3.4. Falência ou insolvência;

14.3.5. Atrasar a entrega do produto em prazo superior a 10 dias úteis;

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIABILIDADE

16.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena das sanções legais cabíveis.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

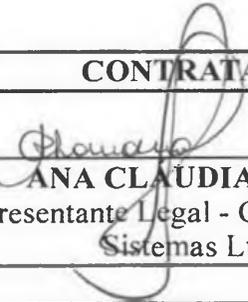
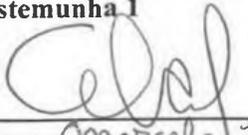
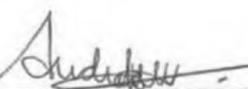
19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <b>ROMISON RODRIGUES MOTA</b> Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - ANVISA	 <b>ANA CLÁUDIA LOPES</b> Representante Legal - Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
<b>Testemunhas</b>	
<b>Testemunha 1</b>  Nome: <u>Marcela F. Rodrigues</u> CPF nº: <u>668.395.561-15</u>	<b>Testemunha 2</b>  Nome: <u>Andrea Martins Adad</u> RG: <u>25.346.983-1</u> CPF nº: <u>286.463.368-65</u>



## PROCURAÇÃO

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. ("Outorgante"), sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.456.277/0001-76, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.208.221.777, neste ato representada por seu Diretor, Alberto Borges Brisola, brasileiro, casado, administrador, portador do RG no. 14729190-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no. 082.976.978-19, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, neste ato nomeia e constitui seu/sua bastante procurador(a) Sr(a). Ana Claudia Lopes, brasileira, divorciada, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.542.539-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 068.003.148-03, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, a quem concede poderes especiais para, em conformidade com o objeto social da Sociedade e dentro dos limites de seu Contrato Social, isoladamente, assinar:

(i) contratos de venda dos produtos e serviços da Outorgante, propostas e licitações, bem como todos os documentos necessários ao pedido de proposta; (ii) contratos de fornecimento de serviços, (iii) contratos de confidencialidade relacionados a vendas; (iv) documentos de cessão de produtos e/ou serviços; (v) documentos declarando ou aceitando mudança de nome de clientes; (vi) acordos (*Trial Agreement*); e (vii) declarações e certificações de que a Outorgante está de acordo com leis e regulamentos e que podem ser solicitadas pelas autoridades brasileiras e terceiros.

Os poderes desta procuração não poderão ser substabelecidos.

Os poderes aqui outorgados por meio do presente instrumento de procuração ao procurador acima indicado estão condicionalmente válidos, para todos os fins de direito, por quanto o referido procurador mantiver o atual vínculo empregatício para com a Outorgante, o qual poderá ser verificado mediante a apresentação do competente certificado pelo respectivo procurador.

Esta procuração será válida por 1 (um) ano e poderá ser revogada pela Outorgante a qualquer momento.

São Paulo, 22 de agosto de 2018.



ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Alberto Borges Brisola

Diretor

OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN  
TABELIAO INTERINO

5º TABELIAO DE NOTAS  
OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN - Tabelião Interino  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO  
CONFERE COM O ORIGINAL - DOU FE

S.Paulo 07 NOV. 2018

RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 215  
SÃO PAULO - SP - TEL: 5100-8500  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
CADA AUTENTICAÇÃO = R\$ 3,50

**TABELIONATO DE NOTAS**  
R. Américo Brasiliense - nº 2154 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04715-004 - Fone: (11) 5100-5500

Rec. Por Semelhança // Firma(s) de  
ALBERTO BORGES BRISOLA //  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO - Rec sem valor econo.  
Carimbo: 3179506 / SÃO PAULO, 22 de agosto de 2018  
Valor: R\$ 6,00 / Em test. da Verdade Algorítimo: 181560710134952  
Conf.: Vitor

DENIVAL MARCOS DE OLIVEIRA - RSCRPVEDIT  
Seis(s): 740772-1036AA // AD261689



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: ANA CLAUDIA LOPES

DOC. IDENTIFICAÇÃO / ORIG. EMISSOR / UF: 16542539 SSP/SP

DT: 068.003.148-03 DATA NASCIMENTO: 03/11/1966

FILIAÇÃO: ALCIDES LOPES  
 MARIA ANTONIA SERAFIM LOPES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: E

Nº REGISTRO: 03994405993 VALIDADE: 21/11/2021 Nº HABILITAÇÃO: 07/06/1985

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Ana Claudia*

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 22/11/2016

08631550680  
 SP834996618

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1344581774

PROIBIDO PLASTIFICAR 1344581774

5º TABELIÃO DE NOTAS  
 Antonio Carlos Nascimento Almeida  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 C.O. SAO PAULO, SP



5º TABELIÃO DE NOTAS  
 OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN - Tabelião Interno  
 AUTENTICAÇÃO:  
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
 CONFERE COM O ORIGINAL. OOU FÉ.

S. Paulo 29 OUT, 2018

RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 2154  
 SÃO PAULO - SP - TEL: 5100-8800  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
 CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50



**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
**Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF**  
**Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP**

## **R E C I B O**

**ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**  
**Brasília - DF**

Recebi da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA uma via assinada Contrato nº 03/2019.

Brasília-DF 30 de janeiro de 2019.

Nome: Emerson Wesley Ferraz

RG: 1.127.369 SSP-DF

Assinatura